

# FETROPAR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de Janeiro de 2010.

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

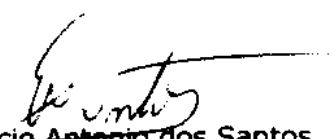
29 JAN 2010

NU DPRO/DRT-PR
46212.001483/2010-55
/2010

## SRTE/CURITIBA-PR

A Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETROPAR através de seu presidente ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010, firmada em 27 de Outubro de 2009, entre o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6 Representado pelo Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, e do outro lado o **Sindicato de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região (SIMATEC)**, Código Sindical 002.152.04755-3, CNPJ: 80.292.6348/0001-02, representado pelo seu presidente, Sr. Valdeci Aparecido da Silva, CPF: 537.664.079-59.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
Epitácio Antonio dos Santos  
Presidente

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010**

### **CATEGORIA ECONÔMICA**

Sindicato de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá, e Região, (SIMATEC) Insc. No CNPJ 80.292.634/0001-02, Cód. Sindical 002.152.04755-3  
Presidente Valdeci Aparecido da Silva CPF 537.664.079-59.

### **CATEGORIA PROFISSIONAL**

Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e anexo de Maringá (SINTTROMAR), Inc. No CNPJ 79.147.450.0001-61 Cód. Sindical 008.512.88229-6.  
Presidente: Ronaldo José da Silva CPF 240.343.209-15

As partes acima mencionadas, representadas por seus representantes, celebram a Convenção Coletiva de Trabalho, com Cláusulas a seguir:

#### **01 - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva Abrange os funcionários descritos na Cláusula quarta nos seguintes municípios: Maringá, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paicandu, Sarandi e São Jorge do Ivai. E vigorará no período de: 01 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010.

#### **02 - DA REVISÃO**

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcialmente a qualquer tempo, porem o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que possa convocar Assembléia Geral se necessário.

#### **03 - DA CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários dos seus funcionários representados por este instrumento, com percentual de 8,0% (oito por cento) e que deverá ser aplicado sobre os salários do mês de agosto de 2009.

3.1 - As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial acorrentes no mês de agosto de 2009.

1

3.2 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após agosto de 2009 serão compensados em eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição e outras Convenção ou Aditivos firmados pelas partes.

#### **04 - PISOS SALARIAIS**

Assegura-se a partir do mês de agosto de 2009 os seguintes pisos:

<b>Condutor de Carreta (Jamanta)</b>	<b>R\$ 949,75</b>
<b>Condutor de Caminhão Três eixos (Truck)</b>	<b>R\$ 777,60</b>
<b>Condutor de Caminhão Grande Toco (dois eixos)</b>	<b>R\$ 698,35</b>
<b>Condutor de Empilhadeira</b>	<b>R\$ 610,35</b>
<b>Condutor de Veículo Menor</b>	<b>R\$ 610,35</b>
<b>Condutor de Motocicleta</b>	<b>R\$ 561,00</b>
<b>Ajudante de Motorista</b>	<b>R\$ 535,00</b>

4.1 - Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2009 terão o piso salarial praticado em agosto de 2009, pelo período de 90 (noventa) dias da contratação, após este prazo, passarão a perceber o piso previsto na cláusula 4º desta Convenção Coletiva.

#### **05 - DA ESCALA MÓVEL**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva os salários dos empregados bem como, os pisos salariais mencionados na cláusula anterior, serão corrigidos pela política salarial do governo.

#### **06 - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para os limites de 30 (trinta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para os que excederem a este limite.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando houver trabalho aos domingos e feriados as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **07 - DOS UNIFORMES**

Quando for obrigado o uso de uniformes, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados tantos quantos forem necessários.



## **08 - DA JORNADA DE TRABALHO**

Na forma da legislação vigente a jornada de trabalho dos empregados motoristas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sem redução de salários ou vantagens garantindo o intervalo intera-jornada de 11 (onze) horas.

## **09 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS**

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração dos empregados para pagamento de 13º salário, férias, e descansos semanais remunerados.

## **10 - DO SEGURO CONTRIBUTIVO**

As empresas manterão apólice de seguro com a importância equivalente a 3% (três) por cento do salário mínimo governamental por empregado, cuja destinação será a formação do seguro de vida em grupo dos mesmos, ficando excluídas desta obrigação empresas que possuem o benefício, desde que seja de valor igual ou superior ao citado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que descumprir o previsto nesta cláusula arcarão com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independentes de outras sanções.

## **11 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com INSS e, na hipótese das empresas disporem dos serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão dos vistos dos seus profissionais.

## **12 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme determinado pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço conforme o previsto na Lei n.º 8.213/91 regulamentada pelo decreto 357/91.

## **13 - DAS FÉRIAS**

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço).



#### **14 - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Os empregados serão reembolsados, quando em viagens a serviço fora do município sede da empresa e que implique em necessidade de refeição ou pagamento das despesas devidas como alimentação e estadia, em níveis adequados ajustados com a empresa tal valor não terá natureza salarial.

#### **15 - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão criar um sistema de compensação de horas trabalhadas de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente acima da jornada contratual sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, a este sistema de compensação, passa-se a denominar de Banco de Horas, amparado pela Lei 9.601/98. No entanto, terá a participação do Sindicato profissional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de duração dos acordos individuais, para se fazer a composição, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, ao final de cada período, não havendo a compensação, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas com adicional extra previsto neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

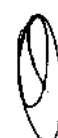
Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação será de uma hora.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas, havendo crédito para o trabalhador, as horas extras deverão ser pagas na rescisão com adicional correspondente.

#### **16 - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA**

Aos empregados com 10 (dez) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho, informar que está na condição de no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago, à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário recebido na empresa, o direito ao reembolso, será assegurado por um período máximo de 12



(doze) meses, contados da data da comunicação da eminente aposentadoria não fazendo jus ao direito o empregado que se demitir celebrar acordo ou passar a receber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

### **17 - DA PROMOÇÃO**

Fica assegurado ao empregado para a função de outros desempenhos sem justa causa, salários igual ao do seu substituto, excluindo as vantagens pessoais.

### **18 - CONCORDATAS E /FALÊNCIA**

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão previamente negociar com a entidade sindical dos empregados para pagamento dos salários, índice de correção salarial e haveres rescisórios.

### **19 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas arcarão com o ônus decorrentes do funeral de seus empregados, limitando a 2 (dois) salários mínimo da época.

### **20 - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário dos empregados, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial exceto se incidir reajustes no referido mês e se este for conhecido ou ajustado após o 15º (décimo quinto dia) do mês.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que efetuarem o pagamento até o 2º (segundo dia) útil do mês subsequente ao trabalhado, ficarão desobrigadas do referido adiantamento salarial.

### **21 - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com o valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CIT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST



1

Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

21.1 – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

21.2 – Fica estabelecida o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: para exercer de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

21.3 –Quaisquer divergências, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 1º-Desta forma as empresas descontarão dos salários de todos seus empregados, representados por este instrumento 1-30 (um trinta avos) no mês de Dezembro de 2009 a título de reversão salarial, em favor do Sindicato profissional, que deverá ser pago ao Sindicato até o dia dez do mês subsequente ao desconto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas recolherão mensalmente em favor do sindicato, (**por sua conta**), sem descontar dos empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário básico de cada trabalhador a título de Contribuição Confederativa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o empregado for admitido após a data-base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho, será descontado 1-30 (um trinta avos) de sua remuneração,



procedendo de idêntica forma nos demais meses nas condições acima estabelecidas.

## **22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

É devida ao Sindicato patronal (SIMATEC) a contribuição assistencial patronal a seguir: Empresas com faturamento no mês anterior até R\$ 10.000,00 contribuem com duas parcelas de R\$ 160,00 de R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 227,00 acima de R\$ 30.000,00 contribuem com duas parcelas R\$ 295,00.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As datas dos vencimentos serão informadas nas próprias guias fornecidas pelo Sindicato conforme decisão da Assembléia.


## **23 - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial mínimo, por infração que reverterá em favor do prejudicado, tal penalidade caberá por infração e por empregado com eventual infringência.

## **24 - DA RENEGOCIAÇÃO E DO FORO COMPETENTE**

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho elege em comum acordo o foro trabalhista e foro civil da comarca de Maringá - Pr., em suas respectivas jurisdições, com renúncia expressa aos demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais necessários.





Maringá, 27Outubro de 2009.



---

Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15

SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS  
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES  
DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE  
LINHA INTERMUNICIPAL E DE TURISMO E ANEXO DE MARINGÁ –  
(SINTTROMAR).



---

Valdeci Aparecido da Silva CPF: 537.664.079-53

SINDICATO DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS  
ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE  
MARINGÁ E REGIÃO. (SIMATEC)